



EDITAL

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 145/2025
Leilão nº. 001/2025

O Município de Santana de Manhuaçu, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.385.146/0001-68, com sede na Rua Major Custódio, nº. 96, bairro Centro, cidade de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, publica este edital, conforme abaixo:

1. Da especificação do objeto

1.1. Alienação de móveis inservíveis para a Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP: Anexo I e no Termo de Referência – TR – Anexo II:

Item	Descrição Dos Bens	Características	Unidade	Quantidade	Valor Unitário estimado	Valor Total estimado
01	PAPEL MISTO	Papel misto (papel branco, embalagem cartela de ovos)	Kg	2.000	R\$ 0,15	R\$ 300,00
02	PAPELÃO	Papelão	Kg	21.000	R\$ 0,31	R\$ 6.510,00



03	FILME BRANCO	Filme Branco (Plástico sacola transparente)	Kg	2.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
04	FILME COLORIDO	Filme colorido (sacola colorida, Lona preta, sacolinha)	Kg	3.600	R\$ 0,40	R\$ 1.440,00
05	PEAD BRANCO/ COLORIDO	PEAD branco/colorido (Garrafinha de amaciante, cloro, garrafinha de iogurte e similares.	Kg	1.000	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
06	PET	Pet verde/transparente (refrigerante)	Kg	2.000	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00
07	PET OLEO	Pet óleo (garrafa óleo cozinha)	Kg	800	R\$ 0,50	R\$ 400,00
08	PP COLORIDO	Plástico Duro (Balde, Bacia e similares)	Kg	1.050	R\$ 0,90	R\$ 945,00
09	PP BRANCO	PP Branco (Balde, Bacia, Tanquinho. .. cor Branco)	Kg	900	R\$ 1,10	R\$ 990,00



10	PP PRETO	Plástico Duro (Balde, Bacia e similares)	Kg	600	R\$ 0,90	R\$ 540,00
11	SUCATA DE FERRO MISTA	Sucata de Ferro Mista	Kg	3.500	R\$ 0,52	R\$ 1.820,00
12	ALUMÍNIO MISTO	Alumínio (latinha de refrigerante e cerveja)	Kg	500	R\$ 5,10	R\$ 2.550,00
13	COBRE MISTO	Cobre misto	Kg	150	R\$ 21,00	R\$ 3.150,00
14	LIVRO/CADERNO	Livro e caderno	Kg	2.000	R\$ 0,21	R\$ 420,00
VALOR TOTAL:					R\$ 25.865,00	

1.2. Havendo mais de um item faculta-se a licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

2. Das regras relativas à convocação

2.1. A(s) licitante(s) interessada(s) em apresentar propostas deverá comparecer na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Major Custódio, nº. 056, bairro Centro, cidade de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais às **09h00min do dia 18 de março de 2026.**

2.2. Não haverá prévio credenciamento ou cadastramento (§ 4º do art. 31 da Lei nº. 14.133/2021).

2.3. Havendo necessidade, a sessão pública será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade.

3. Da participação e não participação

3.1. Poderão participar deste Leilão qualquer pessoa jurídica.

3.2. Não poderão participar deste Leilão a(s) licitante(s):

3.2.1. que não atendam às condições deste edital;

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

3.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº.

6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP –, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.4. Outras vedações previstas em Lei, inclusive na Lei Orgânica Municipal – LOM;

3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4. aplica-se o disposto na alínea “3.2.3.3” também a licitante(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

4. Da apresentação da proposta

4.1. A proposta deverá ser apresentada presencialmente por meio de lance verbal durante a sessão pública.

5. Da apresentação dos documentos de habilitação

5.1. Não haverá fase de habilitação (§ 4º do art. 31 da Lei nº. 14.133/2021).

6. Do critério de julgamento e modo de disputa

6.1. O critério de julgamento será **MAIOR LANCE**.

6.2. O modo de disputa será aberto.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, o(a)(s) licitante(s) deverá(ão) encaminhar lances exclusivamente por meio verbal, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O(A) licitante somente poderá oferecer valor superior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

6.6. Havendo lances iguais ao maior lance já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Durante o procedimento, a(s) licitante(s) será(ão) informada(s), em tempo real, do valor do maior lance registrado.

6.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

6.12. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.15. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação administrativa.

6.16. No caso de o preço da proposta vencedora estar abaixo do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.17. No caso do subitem 6.16, será encaminhada contraproposta a licitante(a) que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço

compatível ao estimado pela Administração.

6.18. A negociação poderá ser feita com o(s) demais licitante(s) classificada(s), respeitada a ordem de classificação, quando a 1º (primeiro) colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.19. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Leilão.

6.20. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.20.1. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.20.2. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.20.3. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.21. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta.

6.22. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. Das impugnações, dos pedidos de esclarecimentos e dos recursos

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

7.1.1. A impugnação, esclarecimento ou recursos poderão ser apresentados:

7.1.1.2. Rua Major Custodio, nº. 096, bairro Centro, cidade de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais;

7.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no e-mail: licitacao.santanadomanhuacu@yahoo.com no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitando ao último dia anterior à data de abertura do certame.

7.2. Dos atos da Administração decorrentes deste Leilão cabem:

7.2.1. recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

7.2.1.1. julgamento de propostas;

7.2.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

7.2.1.3. anulação ou revogação do Leilão;

7.2.1.4. extinção do contrato administrativo, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

7.2.2. pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativa a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

7.3. Quando ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 7.2.1.1 e 7.2.1.2 serão observadas as seguintes disposições:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata da proposta.

7.3.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

7.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis e terá início

na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.5.1. A intimação pessoal poderá ser feita por meio eletrônico, tal como: e-mail.

7.6. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7. O recurso de que trata o subitem 7.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

7.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8. Das penalidades da licitação pública

8.1. A licitante ou o(a) arrematante será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;

8.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;

8.1.4. fraudar a licitação pública;

8.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

8.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

8.3. Multa:

8.3.1. moratória de 5% (Cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

8.3.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias da data prevista para o pagamento autoriza a Administração promover o cancelamento da proposta, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

8.3.2. compensatória de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de inexecução total do objeto;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

8.5. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do(a) licitante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração a(o) licitante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a(o) licitante, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para a Administração;

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

8.12. A personalidade jurídica do(a) licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

8.13. O(A) licitante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



9. Da gestão do contrato administrativo

9.1. A gestão do contrato administrativa está prevista no TR.

10. Da entrega do objeto

10.1. A entrega do objeto está prevista no TR.

10.2. Antes da retirada dos bens, o arrematante vencedor deverá assinar a Carta de Arrematação, documento formal que comprova a adjudicação do objeto e a transferência da responsabilidade sobre os bens, após a comprovação do pagamento integral e o cumprimento das demais exigências editalícias.

10.3. A retirada dos bens somente será autorizada após a assinatura da Carta de Arrematação e a verificação da regularidade documental exigida neste edital.

11. Das condições de pagamento

11.1. As condições ou critérios de pagamento estão previstas no TR.

12. Da matriz de alocação de riscos entre Contratante e Contratada

12.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativa, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº. 27, de 31 de Março de 2023.

13. Do contrato administrativo

13.1. Não há contrato administrativo (§ 4º do art. 31 da Lei nº. 14.133/2021).

14. Das disposições gerais

14.1. Os documentos serão produzidos por escrito com data e local de sua realização e

assinatura dos responsáveis.

14.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição de qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação pública ou a invalidação do Processo Administrativo de Licitação Pública.

14.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

14.5. O reconhecimento da firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

14.6. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados armazenados e validados por meio eletrônico.

14.7. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pela(s) licitante(s), cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo(a) Leiloeiro(a) na respectiva notificação.

14.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.10. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo na documentação relativa ao procedimento.

14.11. As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
MANHUAÇU**

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação administrativa.

14.11. A(s) licitante(s) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.12. Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. Anexo I – ETP –, contendo o Decreto nº. 013/2024 e o Laudo de Avaliação Prévia;

14.11.2. Anexo II – TR;

14.11.3. Anexo III – Carta de Arrematação;

Santana do Manhuaçu – MG, 20 de fevereiro de 2026.

Rafael Valdecio Da Silva

Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

R. Major Custódio, 96,
Santana do Manhuaçu - MG
36.940-000

CNPJ: 18.385.146/0001-68

santanadomanhuacu.mg.gov.br
Prefeitura Municipal

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 145/2025
Leilão nº. 001/2025

1. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

1.1. O Poder Executivo Municipal se encontra com o seguinte problema a ser resolvido: a existência de bens inservíveis para a Administração Pública, conforme disposto no Decreto nº 13/2024, os quais necessitam de desfazimento, tendo em vista que deixaram de ser úteis ao serviço público e não apresentam mais viabilidade de reaproveitamento pela Administração. Considerando que tais bens possuem características recicláveis ou biodegradáveis, o seu desfazimento deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021 bem como com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Dessa forma, mostra-se necessária a realização de leilão público para a alienação dos bens inservíveis, observando-se o critério de maior lance ou oferta, de modo a assegurar transparência, competitividade e retorno econômico ao erário.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

2.1. Considerando que o Plano de Contratações Anual – PCA – é facultativo (inciso VII do art. 12 da Lei nº. 14.133/2021), esta Administração não fizera para este exercício

financeiro.

3. Dos requisitos da contratação administrativa

3.1. A contratação administrativa deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. sustentabilidade ambiental.

3.2. O(A)(s) licitante(s) poderá(ão) nos dias determinados para visitação previsto no edital, vistoriar, examinar, sanar dúvidas etc., inerente aos bens móveis destinados ao leilão, sendo de sua inteira responsabilidade fazer as averiguações que entendam pertinentes.

4. Das estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

4.1. As estimativas das quantidades são as seguintes:

Item	Descrição Dos Bens	Características	Unidade	Quantidade estimada
01	PAPEL MISTO	Papel misto (papel branco, embalagem cartela de ovos	2.000	Kg
02	PAPELÃO	Papelão	21.000	Kg



03	FILME BRANCO	Filme Branco (Plástico sacola transparente	2.000	Kg
04	FILME COLORIDO	Filme colorido (sacola colorida, Lona preta, sacolinha	3.600	Kg
05	PEAD BRANCO/ COLORIDO PEAD branco/colorido	branco/colorido (Garrafinha de amaciante, cloro, garrafinha de iogurte e similares.	1.000	Kg
06	PET	Pet verde/transparente (refrigerante	2.000	Kg
07	PET OLEO	Pet óleo (garrafa óleo cozinha)	800	Kg
08	PP COLORIDO	Plástico Duro (Balde, Bacia e similares)	1.050	Kg
09	PP BRANCO	PP Branco (Balde, Bacia, Tanquinho... cor Branco)	900	Kg
10	PP PRETO	Plástico Duro (Balde, Bacia e similares)	600	Kg

11	SUCATA DE FERRO MISTA	Sucata de Ferro Mista	3.500	Kg
12	ALUMÍNIO MISTO	Alumínio (latinha de refrigerante e cerveja)	500	Kg
13	COBRE MISTO	Cobre misto	150	Kg
14	LIVRO/CADERNO	Livro e caderno	2.000	Kg

4.1.1. Considerando que os bens são rotineiramente inservíveis, tais como: reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, a estimativa feita é anual, a fim de proporcionar a destinação ambientalmente adequada a saúde pública aos munícipes (§ 2º do art. 2º do Decreto nº. 18, de 31 de Março de 2023.

4.2. Considerando que se trata de desfazimento de bens não há memórias de cálculos e outros documentos.

5. Do levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

5.1. Após levantamento de mercado, como alternativa possível fora encontrado somente a alienação dos bens.

5.1.1. A justificativa técnica da escolha do tipo de solução a contratar se deu porque os bens inservíveis para a Administração devem ser alienados, considerando que não faz sentido permanecer com um passivo de bens que só deprecia e/ou gera despesas e/ou

não faz parte do uso para as finalidades da Administração.

5.1.2. A justificativa econômica da escolha do tipo de solução a contratar se deu porque com a alienação dos bens, a Administração arrecadará para realização de novos investimentos.

6. Da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

6.1. A estimativa do valor da contratação administrativa gira em torno de **R\$ 25.865,00** (Vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais), sem atualização, considerando o Laudo de Avaliação Prévia – **Anexo II**.

7. Da descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

7.1. A solução pretendida é que, com o desfazimento dos bens inservíveis, a Administração possa levantar recursos para novos investimentos públicos.

7.2. Considerando que se trata de alienação não existe exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

8. Da justificativa para o parcelamento ou não da contratação

8.1. O parcelamento é tecnicamente viável, pois existe a viabilidade da divisão do objeto em itens.

8.2. O parcelamento é economicamente vantajoso, pois têm-se o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

9. Do demonstrativo dos resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

9.1. Os resultados pretendidos em termos de economicidade consistem em diminuir gastos para a Administração com bens que já não lhes são mais servíveis.

9.2. O melhor aproveitamento dos recursos humanos acontecerá de forma indireta, uma vez que com novos investimentos decorrente das alienações, os recursos humanos prestarão serviços públicos com maior eficiência.

9.3. O melhor aproveitamento dos recursos materiais, é dizer: reciclados, recicláveis e biodegradáveis gerarão recursos a Administração.

9.4. O melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis haverá com a geração de investimentos públicos através do “lixo”.

10. Das providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato administrativo, inclusive quanto à capacitação de servidores públicos municipais para fiscalização e gestão contratual

10.1. Considerando que se trata de alienações, a Administração não possui providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato administrativo.

11. Das contratações correlatas e/ou interdependentes

11.1. Não existiu ou existem contratações correlatas e/ou interdependentes no âmbito da Administração.

12. Da descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos,

quando aplicável

12.1. Os impactos ambientais decorrentes desta contratação são, em sua maioria, positivos, uma vez que a alienação dos bens inservíveis contribuirá para a redução de passivos ambientais e para o uso racional dos recursos públicos, ao promover a destinação final ambientalmente adequada de materiais recicláveis ou reutilizáveis, conforme previsto na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). O desfazimento de bens obsoletos evita o acúmulo indevido de materiais nas dependências públicas e minimiza riscos de contaminação ambiental provenientes de descarte inadequado. Eventuais impactos negativos são considerados mínimos ou inexistentes, uma vez que o processo observará as normas ambientais aplicáveis e os princípios da sustentabilidade.

12.2. Necessitando, portanto, a adoção das seguintes medidas mitigadoras:

12.2.1. Segregação prévia dos materiais, separando adequadamente os bens recicláveis, reutilizáveis e aqueles que exijam descarte especial;

12.2.2. Encaminhamento dos resíduos recicláveis a empresas, cooperativas ou associações devidamente licenciadas, garantindo a destinação ambientalmente adequada;

12.2.3. Armazenamento temporário seguro dos bens até sua retirada, evitando contaminação do solo, da água ou do ar;

12.2.4. Controle e registro do desfazimento, com documentação que comprove o destino final dos materiais, assegurando transparência e rastreabilidade ambiental;

12.2.5. Observância às normas ambientais municipais, estaduais e federais, garantindo a conformidade legal do processo;

12.2.6. Adoção de práticas sustentáveis em futuras aquisições, priorizando bens duráveis, recicláveis e de menor impacto ambiental, contribuindo para a redução na geração de resíduos.



13. Do posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

13.1. Considerando a necessidade de desfazimento dos bens inservíveis para a Administração, conforme Decreto nº. 013/2024, a conclusão que se chega neste ETP é de que o mais adequado é a alienação de móveis inservíveis para a Administração, através de Leilão, cujo critério de julgamento será o maior lance (inciso XL do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021).

14.1. Das disposições gerais

14.1. Admite-se que os elementos constantes do ETP sejam retificados durante a elaboração dos eventuais Termo de Referência – TR –, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.

14.1. Fazem parte desta ETP:

14.1.1. Anexo I – Decreto nº. 013/2024

14.1.2. Anexo II – Laudo de Avaliação Prévia.

Santana do Manhuaçu – MG, 20 de fevereiro de 2026.

Rafael Valdecio Da Silva

Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 145/2025
Leilão nº. 001/2025

1. Da definição do objeto

1.1. Alienação de móveis inservíveis para a Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste TR:

Item	Descrição Dos Bens	Características	Unidade	Quantidade estimada
01	PAPEL MISTO	Papel misto (papel branco, embalagem cartela de ovos	2.000	Kg
02	PAPELÃO	Papelão	21.000	Kg
03	FILME BRANCO	Filme Branco (Plástico sacola transparente	2.000	Kg
04	FILME COLORIDO	Filme colorido (sacola colorida, Lona preta, sacolinha	3.600	Kg



05	PEAD BRANCO/ COLORIDO PEAD branco/colorido	branco/colorido (Garrafinha de amaciante, cloro, garrafinha de iogurte e similares.	1.000	Kg
06	PET	Pet verde/transparente (refrigerante	2.000	Kg
07	PET OLEO	Pet óleo (garrafa óleo cozinha)	800	Kg
08	PP COLORIDO	Plástico Duro (Balde, Bacia e similares)	1.050	Kg
09	PP BRANCO	PP Branco (Balde, Bacia, Tanquinho... cor Branco)	900	Kg
10	PP PRETO	Plástico Duro (Balde, Bacia e similares)	600	Kg
11	SUCATA DE FERRO MISTA	Sucata de Ferro Mista	3.500	Kg
12	ALUMÍNIO MISTO	Alumínio (latinha de refrigerante e cerveja)	500	Kg



13	COBRE MISTO	Cobre misto	150	Kg
14	LIVRO/CADERNO	Livro e caderno	2.000	Kg

2. Da fundamentação da contratação administrativa

2.1. A fundamentação da contratação administrativa como um todo está no Estudo Técnico Preliminar – ETP – (§ 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

3. Da descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto

3.1. A descrição da solução como um todo está no ETP (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

4. Dos requisitos da contratação administrativa

4.1. Os requisitos da contratação administrativa estão no ETP (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

5. Do modelo de execução do objeto

5.1. Os bens se encontram no seguinte endereço para vistoria, avaliação e retirada:

5.1.1. Usina de triagem e compostagem do Município de Santana do Manhuaçu/MG, situada no Córrego Come Angú, Zona Rural, Minas Gerais.

5.1.2. A vistoria e avaliação será realizada a partir do dia útil seguinte à publicação do

edital até antes do início da sessão pública;

5.2. A Administração terá o prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da realização do leilão para e disponibilizar os bens inservíveis a(o) arrematante.

5.3. O objeto arrematado será retirado pelo(a) arrematante somente após autorização dada pela Administração, de modo a aferir o respectivo pagamento do valor ofertado, durante o horário de expediente.

5.4. O(A) arrematante vencedor(a) que não retirar e transferir os bens no prazo de 03 (três) dias úteis após a solicitação e autorização da Administração, perderá o direito aos bens, sendo restituído o valor pago, deduzido o valor da multa arbitrada no edital.

5.5. Os bens não possuem ônus, gravames ou pendências.

5.6. No caso de bens móveis, a(s) retirada(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) por terceiros só será permitida mediante a apresentação de autorização por escrito do(a) arrematante, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório competente, que poderá ser enviada pelo correio.

5.7. Todas as providências de carregamento e transporte, se for necessário, bem como seu pagamento, serão de única e exclusiva responsabilidade do(a) arrematante.

5.8. Quantitativos estimados pelo período de 1(um) ano, podendo ser retirado conforme a necessidade.

6. Do modelo de gestão do contrato administrativo

6.1. Considerando que se trata de alienação de bens móveis não há gestão do contrato administrativo para ser realizado.

7. Dos critérios de medição e de pagamento

7.1. Não há necessidade de tratar sobre os critérios de medição, pois não se trata de

contratação administrativa direta de obras e serviços de engenharia.

7.2. O(A)(s) licitante(s) recolherá(ão) os bens no prazo assinalado e efetuarão o pagamento de acordo com os bens entregues pela Administração, sem possibilidade de qualquer alteração no preço de arrematação, tudo isto sob pena de multa prevista no edital.

7.3. Os bens somente poderão ser retirados mediante a comprovação do pagamento, que deverá ser à vista, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM –, que será emitido pela setor de tributos da Prefeitura Municipal de Santana de Manhuaçu/MG.

7.3.1. A emissão de DAM ocorrerá para que o(a) licitante para que o(a) licitante vencedor(a) proceda o pagamento do(s) bem(ns) e o(s) arremate(m).

7.4. O arrematante enviará o comprovante de pagamento a(o) leiloeiro(a).

7.5. No caso de pagamento parcelado, o bem será entrega após o pagamento integral.

7.6. Na hipótese de não realização do pagamento pelo(a) arrematante, o(a) leiloeiro(a), após atestado o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.

7.7. Nenhum valor recolhido à Administração será devolvido.

8. Da forma e critérios de seleção do(a) licitante(a)

8.1. O(A) licitante será selecionado por meio da realização de Leilão, na forma presencial, tendo como critério de julgamento: maior lance.

8.2. O modo de disputa será aberto.

8.3. Documentos a serem apresentados pelo arrematante vencedor como condição para homologação do leilão e retirada dos bens:

8.3.1. Cartão do CNPJ;

8.3.2. Contrato social/estatuto na íntegra, ou a última alteração desde que autorizada;

8.3.3. Documento do representante legal (RG e CPF);

8.3.4. Licença Ambiental;

8.3.5. Declaração de conformidade com as normas ambientais (ANVISA, IBAMA, órgãos municipais, etc.);

8.3.6. Declaração de responsabilidade ambiental, assumindo:

8.3.6.1. a destinação final ambientalmente adequada dos materiais;

8.3.6.2. integral responsabilidade civil, administrativa e ambiental;

8.3.6.3. isenção de responsabilidade da Prefeitura após a retirada.

8.4. A exigência dos documentos previstos no item 8.3 do edital, a serem apresentados pelo arrematante vencedor como condição para homologação do leilão e retirada dos bens, fundamenta-se na necessidade de resguardar o interesse público, assegurar a adequada destinação dos materiais alienados e garantir a observância da legislação ambiental e administrativa aplicável.

8.4.1. Considerando que os bens leiloados são provenientes da Usina de Triagem municipal, podendo envolver materiais recicláveis, reaproveitáveis ou resíduos que demandam destinação ambientalmente adequada, impõe-se à Administração o dever de adotar cautelas quanto à qualificação jurídica do arrematante e à regularidade ambiental

de suas atividades, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Lei nº 14.133/2021.

8.4.2. Tais exigências não configuram fase de habilitação, mas sim medidas de cautela administrativa vinculadas à homologação do certame e à liberação dos bens, sendo compatíveis com a natureza do leilão e necessárias à proteção do interesse público, à segurança jurídica do procedimento e à prevenção de danos ambientais.

9. Da estimativa do valor da contratação administrativa

9.1. A estimativa do valor da contratação administrativa está no ETP (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

10. Da adequação orçamentária

10.1. Não há necessidade de adequação orçamentária, considerando que se trata de alienação de bens da Administração, ou seja: não haverá despesas decorrentes desta contratação administrativa.

11. Da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

11.1. A especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica está no ETP (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

Santana do Manhuaçu – MG, 20 de fevereiro de 2026.

Rafael Valdecio Da Silva
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 145/2025.

LEILÃO PÚBLICO Nº. 001/2025.

CARTA DE ARREMATÇÃO

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, por meio de seu(sua) Leiloeiro(a) Oficial, na forma da legislação vigente, DECLARA que, no Processo Administrativo nº 145/2025, na modalidade Leilão Público nº 001/2025, realizado em **XX/XX/XXX**, foram arrematados os itens da tabela abaixo pelo licitante **XX** inscrito no CNPJ nº **XX**.

Item	Descrição Dos Bens	Características	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Arrematado
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
VALOR TOTAL:					R\$ XX	

Pelo presente documento, certifica-se que o arrematante acima identificado foi o legítimo vencedor dos itens descritos, conforme resultado oficial do leilão.

E, para constar e produzir os efeitos legais necessários, lavra-se a presente Carta de Arremate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
MANHUAÇU**

Santana do Manhuaçu – MG, **XX** de **XXX** de 202X

NOME

Leiloeiro

NOME

Arrematante

R. Major Custódio, 96,
Santana do Manhuaçu - MG
36.940-000

CNPJ: 18.385.146/0001-68

santanadomanhuacu.mg.gov.br
Prefeitura Municipal